



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000179/17	08/10/2018 16:41:00	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00330780-8 / FRANCISCO DE SALES RESENDE CARVALHO	2.2 CPF/CNPJ: 321.100.736-91	
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00330780-8 / FRANCISCO DE SALES RESENDE CARVALHO	3.2 CPF/CNPJ: 321.100.736-91	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto Ferragem	4.2 Área Total (ha): 415,0241
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS	4.4 INCRA (CCIR): 415.014.003.662-1
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.895 Livro: 02 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 232.700 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.968.800 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				69,2778
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		92,0174	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		26,8260	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				26,8260
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				26,8260
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	231.200	7.963.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				26,8260
	Total			26,8260
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		892,55	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: não foi possível fazer a consulta .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: não foi possível fazer a consulta .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

a. Data da formalização: 17/04/2017

b. Data da emissão do parecer técnico: 08/10/2018

2. Vistoriante

CAIO FURTADO PEREIRA

3. OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 92 hectares. O requerimento tem como justificativa o implantação da pecuária.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto e Ferragem, localiza-se no município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 16.895 livro 2 no cartório de registro de Coromandel e possui área total de 415,0241 hectares correspondendo a 10,37 módulos fiscais

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1), banhada pelo Lago da Usina hidrelétrica de Emborcação, possui quatro cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 69,2778 hectares em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Rafael Santos Palmieri CREA 102.309/TD. O imóvel é contribuinte direto da bacia do rio Paranaíba. O solo da propriedade caracteriza-se por sua diversidade como latossolos vermelho amarelo, cambissolos e litossolos com grande presença de areia com relevo suave ondulado.

No FOB - Formulário de Orientação Básica do empreendimento anexo ao processo nº 1252167/2016 a área não é passível de licenciamento.

Na propriedade em questão, encontra-se uma fauna rica em espécies, devido a diversidade da flora em áreas de cerrado, dentre as espécies mais importantes destacamos as aves, os animais, serpentes, insetos e aracnídeos, sendo de grande importância para o ecossistema local.

A fitofisionomia presente na propriedade é caracterizada por sua variedade e diversidade como cerrado, campo cerrado, campo e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial, constatado em campo durante a vistoria e in loco e citado em inventário florestal anexo ao processo.

5. Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente averbadas a margem da matrícula com área de 82,9700 hectares com fitofisionomia de campo, cerrado e campo cerrado.

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 92,8309 hectares e gravada a margem da matrícula com 82,9700 hectares, diferença sempre apresentada devido a não imprecisão do CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3100104-B9EF.48E6.D250.49D0.952D.B273.E158.EA2B correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 05/10/2018 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3100104-B9EF.48E6.D250.49D0.952D.B273.E158.EA2B - na data de 19/10/2018

Segundo o IDE - SISEMA do Estado de Minas Gerais, a Prioridade de Conservação do ZEE é Baixa e a Vulnerabilidade Natural é Média. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

Bioma, fitofisionomia 2009, Vulnerabilidade Fauna e flora biodiversitas.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 05/09/2018, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem destoca em 92,0174 hectares conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

- Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente subutilizada.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado/floresta estacional semidecidual em estágio inicial e censo em área nativa com rendimento lenhoso totalizado de 892,5485 m³ que foram declarados com Uso na propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer foi calculado com base no inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho CREA/MG 79353, salientando que a maior parte da intervenção requerida é uma área de campo com lugares apresentando afloramento rochoso portanto não haverá rendimento lenhoso nestas áreas.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na

execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

8. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural e averbada a margem da matrícula;
2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

Posiciono-me favorável ao deferimento de parte da intervenção nos 92,0174 hectares do processo nº 11020000179/17, Fazenda Rio Preto Ferragem de propriedade do(a) senhor(a) Francisco de Sales Resende Carvalho.

Depois da vistoria in loco e análise técnica do processo em questão foram deferidos para a supressão 26,8260 hectares de vegetação nativa de fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração e floresta estacional semidecidual em estágio inicial dos 92,0174 hectares requeridos.

A decisão da equipe técnica pelo deferimento dos 26,8260 hectares foi levada pelo o fato que, no restante de 65,1914 hectares não foi feito o inventário florestal. Portanto foi deferido a princípio a área de fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração e floresta estacional semidecidual em estágio inicial com rendimento lenhoso de 892,5485m³, assim o proprietário forma essa primeira parte e posteriormente monte um novo processo para formar a segunda parte da área requerida. É importante ressaltar que no PUP - Plano de Utilização Pretendida e no inventário florestal não foi levantada a área de campo essa uma exigência do órgão mesmo não tendo rendimento lenhoso.

9. Medidas Mitigadoras:

- o Não suprimir espécies de Pequi, necessitando que permaneçam 107 indivíduos.
- o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.

- o Não suprimir espécies de Pequi, necessitando que permaneçam 107 indivíduos.
- o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 5 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000179/17

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA Corretivo) protocolizado por Francisco de Sales Resende Carvalho, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 92,0174 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Rio Preto Ferragem", localizado no município de Abadia dos Dourados/MG, matrícula nº 16.895 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 415,0241 hectares, e sua reserva legal averbada e encontra-se demarcada no CAR, não sendo menor do que 20% da área total do imóvel, e foi aprovada pelo técnico vistoriante.

3 – A intervenção requerida trata-se para desenvolver atividade de pecuária. O empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental nos moldes da legislação vigente e conforme documento em anexo aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Cadastro Ambiental Rural, Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal e demais documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de para intervenção é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em apenas 26,8260 hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7– Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em apenas 26,8260 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 17 de maio de 2019